ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“MEDIDAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS REGRAS DE BOA CONVIVÊNCIA NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Autor: vereador André Fraga

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 18/2025

JUNHO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 18/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 18/2025.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Preliminarmente, poder de polícia é atividade de administração pública, por meio da qual o Código Municipal Soteropolitano Nº 5.503, de 1999, legisla acerca, determinando o disciplinamento do exercício das liberdades públicas, assegurando a defesa de interesses legítimos e regulando a prática de atos, ‘em função do interesse da coletividade soteropolitana’.

No qual, a defesa do consumidor, bem como a ordem democrática, é regulamentada, também em consonância com seu art.2º, junto com a estética e paisagem urbana, a preservação do patrimônio ambiental, o exercício de atividades econômicas ou não, o controle de atividades poluentes e a inibição de fontes poluidoras no espaço urbano e insular, todos no Município de Salvador.

A alínea c) do inciso IV do artigo 68 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador especifica a atribuição de fiscalização e controle desta Comissão Permanente como função relacionada com a temática-objeto deste estudo técnico.

Inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Salvador afirma que o pleno exercício da autonomia municipal é um dos princípios que fundamentam a sua organização.

São fundamentos da República Federativa do Brasil a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, e os valores sociais do trabalho, conforme os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira.

Importa considerar que, em 2015, 05 de julho, Giselle Souza, da Conjur.com.br, fez a matéria sobre 'área de marinha' intitulada "Gestão de praias pelas prefeituras ainda gera debate nos tribunais" e as várias questões levadas em conta pelo juiz da causa 'praia de Camboinhas' na sua tomada de decisão.

Vale ressaltar que um Decreto Municipal de Salvador, de 2022, regulamentava a exploração de atividades em praias através da Secretaria de Ordem Pública.

Para Cananéa Silva (2025), o "princípio da legalidade" na Administração Pública afirma que somente pode ser feito o que a lei permite. Outrora, leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa fazem parte da legislação do poder de polícia.

Entre outros dispositivos legais, os incisos V e VI do artigo 5º do Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador contribuem para a compreensão da propositura, desta casa legislativa, Nº 18/2025. A saber:

> Art. 5º. Incumbe à Administração Municipal, atendendo às peculiaridades locais, aos interesses da comunidade e diretrizes Estaduais e Federais, promover o desenvolvimento urbano, através de um processo de planejamento, visando compor harmoniosamente o conjunto urbanístico, assegurando a proteção estética, paisagística e histórica da cidade, podendo adotar, através de decretos e normas complementares as seguintes medidas:
> V - Disciplinar o trânsito de animais nas vias e logradouros públicos;
> VI - Exercer o controle do uso do solo, visando evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos; os usos incompatíveis ou inconvenientes; o adensamento inadequado à infraestrutura existente no local; a ociosidade do solo urbano edificável; a deterioração das áreas urbanizadas e deterioração da imagem ambiental, nos termos definidos em lei específica;

Ademais,

> **Art. 207** A sanção pelas infrações das disposições deste Código será aplicada por meio de:
> I - Advertência;
> IV - Multa;
> V - Apreensão de bens e mercadorias;
> VII - Interdição;
> VIII - Apreensão de animais.

> § 1º A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada neste artigo.
> § 2º A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a imposição de outra, se cabível.
>
> **Art. 208** As penalidades previstas neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do disposto no Código Civil.

Além do que, Bittencourt (2025) informa que são passos para a formulação e escolha de uma alternativa política: diagnóstico do problema, desenvolvimento de alternativas, avaliação das alternativas, tomada de decisão, implementação da política, monitoramento e avaliação.

Além disso, em Normas na praia: segurança e bem-estar | Jusbrasil há a seguinte publicação, de 15/01/2025:

> As normas na praia podem variar de acordo com a localização, mas geralmente incluem regras para garantir a segurança e o bem-estar de todos os visitantes. Se você estiver planejando visitar uma praia específica é sempre bom verificar as normas locais para garantir uma visita segura e agradável!

No endereço eletrônico Novas regras nas praias do Rio já estão em vigor; confira, foi noticiada a seguinte matéria na data 01/06/2025:

> Entraram em vigor neste domingo (1º) as novas regras para as praias do Rio de Janeiro. O “código de conduta” para banhistas, barraqueiros e comerciantes consta do Decreto 56.160, publicado na última quarta (28) e mais flexível que o plano original, de 16 de maio (...) O retorno do som acontece sob um novo modelo de autorregulamentação, que será monitorado pela Orla Rio — concessionária responsável pela operação e manutenção de mais de 300 quiosques na cidade. Para funcionar, os eventos musicais deverão seguir regras claras, com horários definidos (entre 12h e 22h) e limite de volume (55 decibéis durante o dia, e 50 à noite). Em caso de descumprimento das regras, os responsáveis pelos quiosques poderão ser multados em R$ 1 mil na 1ª infração e R$ 2 mil na 2ª. Se houver uma 3ª violação, a licença de funcionamento será cassada. A responsabilidade pela fiscalização do decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Seop), com o apoio da Guarda Municipal e de outros órgãos competentes.
> Música ao vivo
> Entre as exigências, está o uso de caixas acústicas direcionadas preferencialmente para a areia ou para o interior do quiosque, evitando que o som se propague para áreas residenciais. Também será obrigatória a instalação de limitadores de volume integrados ao sistema de som, ajustados aos limites legais.

Finalmente, o bem-estar dos cidadãos citadinos está projetado no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro da formulação da sua política de

desenvolvimento urbano, em concordância com o ‘caput’ e §§ 1º e 2º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente trabalho destaca o papel do poder de polícia da administração pública na regulamentação de atividades nas praias, conforme previsto no Código Municipal Soteropolitano nº 5.503/1999.

O estudo também menciona a atribuição de fiscalização da Comissão Permanente de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais.

Além disso, são apresentados fundamentos legais, como a autonomia municipal prevista na Lei Orgânica de Salvador e princípios constitucionais relacionados à cidadania e ao desenvolvimento urbano.

Também são abordadas medidas sancionatórias para infrações às normas municipais, incluindo multas, apreensão de bens e interdição de atividades.

Por fim, o estudo técnico reforça a necessidade de planejamento urbano para garantir o bem-estar da população e a preservação dos espaços públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: < Constituição>. Acesso em: 05 junho 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Regimento Interno**. Atualizada Até a resolução 3.421/2024. Disponível em: < 4964fd78d7373edc5edc719f7f9571f5_1742388897.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.

SALVADOR. **Lei Orgânica**. Atualizada Até a emenda nº 41, de 2024. Disponível em: < Lei Orgânica de Salvador - BA>. Acesso em: 15 abril 2025.

SALVADOR. **Lei Nº 5.503.** 1999. Disponível em: < Lei Ordinária 5503 1999 de Salvador BA>. Acesso em: 05 junho 2025.

UNYLEYA. **Direito administrativo**. 2025. Cananéa Silva, Elir.

UNYLEYA. **Elaboração e Análise de Políticas Públicas**. 2025. Bittencourt, Fernando M. R.

OUTRO.